

## A INDÚSTRIA PECUÁRIA ENQUANTO VIOLADORA DO PRINCÍPIO DO DIREITO O MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

JEFFERSON SOARES GALVÃO<sup>1</sup>; NATHÉRCIA PEDOTT)<sup>2</sup>; MÁRCIA RODRIGUES BERTOLDI<sup>3</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – jefferso-ngalvao@hotmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – nathercia@outlook.com*

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Pelotas – marciabertoldi@yahoo.com*

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva apresentar de que modo a indústria pecuária viola os ditames do princípio do direito ao meio ambiente equilibrado, mostrando as práticas agressivas para com o meio ambiente realizadas por essa categoria mercantil e como isso está em desacordo com os preceitos do referido princípio constitucional.

Enquanto referencial teórico, o trabalho suporta-se nos ensinamentos de MACHADO (2013) a respeito do princípio do direito ao meio ambiente equilibrado, onde trata de seu conceito e sua aplicabilidade no direito pátrio. Além disso, o trabalho também usa de aporte dados coletados por órgãos como Greenpeace (2015) para observar o modo como a indústria pecuarista tem sistematicamente contribuído com a degradação ambiental.

### 2. METODOLOGIA

O trabalho utiliza-se do método indutivo de pesquisa, uma vez que se avaliam práticas realizadas pela indústria da pecuária e, a partir dessa análise, contata-se como esse ramo industrial viola o princípio do direito ao meio ambiente equilibrado. A pesquisa tem caráter qualitativo e realiza-se pesquisa bibliográfica, onde se apresenta e conceitua o princípio estudado, além de analisar como ele se insere no sistema legal nacional.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inserida em uma conjuntura social predominantemente capitalista, não surpreende que a indústria da pecuária busque, enquanto objetivo primordial, a maximização dos seus lucros. Em decorrência disso, contudo, frequentemente este ramo é protagonista de uma diversidade de transgressões ambientais.

Em um primeiro momento, observam-se os níveis de desmatamento florestal realizados para suprir as demandas industriais. Conforme relatório realizado pelo Greenpeace (2015), a atividade pecuarista ocupa mais de 60% das áreas desmatadas na Amazônia, situação de extrema desvalia para toda a conjuntura da natureza. Essa situação ocorre tanto para a geração de pastos para os rebanhos quanto para abrir espaço para o cultivo de monoculturas que servirão de ração para eles.

Além disso, nesse processo agrícola também ocorre a abundante utilização de agrotóxicos, pesticidas e insumos químicos para que se obtenha mais rapidez no desenvolvimento vegetal e maior aproveitamento na colheita. O uso abundante desses artigos gera impactos sérios no ecossistema onde são inseridos, uma vez que são absorvidos pelo solo e pela água, que contaminam os lençóis freáticos e

as demais fontes hídricas próximas, espalhando esses resíduos químicos por toda a rede ecológica da região.

Outro fator responsável pela contaminação ambiental é o descarte dos dejetos animais, que frequentemente ocorre de modo inadequado, contribuindo com a eliminação de gases prejudiciais à atmosfera, como já aponta um estudo da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) estimando, em 2006, que a criação de animais para consumo emite aproximadamente 18% de todos os gases do efeito estufa (GEE) gerados por atividades humanas. Ocorre também a contaminação dos solos e plantas por conta dos dejetos desses animais estarem permeados de remédios e hormônios que são consumidos para que se desenvolvam rapidamente e supram a demanda do mercado.

Essas atividades são gravemente prejudiciais ao meio ambiente, o que diretamente viola o princípio do direito ao meio ambiente equilibrado. Tomando como norte os ensinamentos de MACHADO (2013, p.66), o referido princípio diz respeito ao manejo sustentável de todos os atributos ecológicos disponíveis, focado primordialmente na tentativa de manter uma situação em que não ocorra desequilíbrio, uma vez que o ciclo ecológico de todos os entes formadores dos ecossistemas envolvidos é afetado com sua falta de harmonia.

Esse princípio tem suporte constitucional dentro do regime jurídico nacional, sendo tratado no artigo 225 da Constituição Federal do Brasil, onde, além de orientar que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, ainda institui ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

#### 4. CONCLUSÕES

O presente estudo tratou de avaliar como a indústria pecuária viola o princípio do direito ao meio ambiente equilibrado, seja realizando uma deflorestação agressiva para a abertura de espaços para criação de rebanho ou com o inadequado descarte dos dejetos gerados.

Vislumbrou-se que o referido princípio encontra-se abarcado na Constituição Federal brasileira, passando a ter posição de princípio constitucional, o que torna ainda mais grave a diversidade de violações realizadas pelo mercado pecuarista, sendo necessária uma reavaliação da atividade desse ramo industrial, uma vez que se trata de um setor com bastante relevância no cenário econômico do país e na vida da população.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 24 de setembro de 2017.

GREENPEACE BRASIL, **Relatório – Carne ao Molho Madeira**, 1<sup>a</sup> edição. São Paulo. 2015

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2013.

STEINFELD, H. et al. ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA AGRICULTURA Y LA ALIMENTACIÓN (FAO). **La larga sombra del ganado: problemas ambientales y opciones**. Roma, 2009. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/011/a0701s/a0701s00.htm>>. Acesso em 25 de setembro de 2017